



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

### PARECER CME Nº 01/2024

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos

**ASSUNTO:** Reconhecimento das Escolas de Educação Infantil – Rede Parceira – CEDIN e CECOI - como integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal – REM.

**RELATORES:** Andreia Cristina de Oliveira, Camila Mara de Albuquerque, Francilene Silvério Kusumoto Pinto e Graziela Beatriz de Oliveira.

### I. RELATÓRIO

#### a) Histórico

O Secretário de Educação e Cidadania, senhor Jhonis Rodrigues Almeida Santos, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 2003/2023-SEC, de 12 de dezembro de 2023, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre o *“Reconhecimento das Escolas de Educação Infantil – Rede Parceira – CEDIN e CECOI como integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal – REM”*.

Em desdobramento do objeto em questão, considera-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, *que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, *que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, *que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse*



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

*público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, a Lei nº 9.298, de 14 de outubro de 2015, aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências, a Lei nº 9.579/2017, de 26 de setembro de 2017, que autoriza o município a firmar termos de colaboração com organizações da sociedade civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências, a Lei nº 10.472, de 25 de fevereiro de 2022, que altera, aprova e dá outras providências ao Plano Municipal de Educação de São José dos Campos, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, o Decreto nº 17.664/2017, de 26 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.579, que “Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências.”, a Portaria nº 173/SME/2015, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil, a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral, a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e o Parecer CME nº 02/2022, de 9 de novembro de 2022, que dispõe da apreciação quanto ao Projeto Contraturno das EMEIs de Período Integral.*

A Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, oportuniza a oferta de vagas para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, em período integral nas Escolas de Educação Básica da Educação Infantil (CECOI – Centro Comunitário de Convivência Infantil, CEDIN – Centro de Educação Infantil e EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil), garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 1 (um) do Plano Nacional de Educação – PNE - e



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

também, atendendo ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, em cumprimento a Meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação.

### **b) Apreciação**

O Programa Escola em Tempo Integral visa qualificar os serviços educacionais às crianças da Educação Infantil (CECOI, CEDIN e EMEI), atendidas em período integral, oportunizando uma educação inclusiva, equitativa, de qualidade e que respeite a diversidade na perspectiva de reconhecimento e valorização das diferenças em um mundo plural, assegurando um cotidiano, da chegada à despedida, permeado de intencionalidade pedagógica, considerando a abordagem de aprendizagem e ensino holístico.

Com base no Parecer CME nº 02/2022, extraem-se os princípios do contraturno:

- Considerar as crianças como sujeitos singulares, que têm necessidades, desejos, vontades e recusas, que pensam o mundo e atribuem sentido a ele, a partir das experiências que vivenciam ao organizar os tempos, espaços e materiais que compõem o cotidiano escolar;
- Possibilitar propostas de livre escolha, brincar livre, envolvendo situações individuais, em pequenos grupos e grandes grupos;
- Garantir o resguardo à integridade física das crianças ao organizar os tempos, os espaços e materiais;
- Assegurar o atendimento às características da faixa etária e as ações de cuidar e educar;
- Promover propostas intencionais em espaços externos (território educativo e áreas externas da escola) que possibilitem brincar ao ar livre, contato com a natureza e atendimento às especificidades das diferentes faixas etárias;
- Promover a interação das diferentes faixas etárias;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

- Garantir que o planejamento do professor regente do regular, considere os "Princípios da Gestão do cotidiano".
- Garantir atendimento às individualidades em contextos coletivos.

O município de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, com fulcro na Lei Municipal nº 9.579, de 26 de setembro de 2017, *que autoriza o município a firmar termos de colaboração com organizações da sociedade civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências*, fornece matrículas em tempo integral, para bebês e crianças, com jornada por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro do espaço escolar, conforme disposto na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, para a melhoria da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil por intermédio do CECOI, CEDIN e EMEI.

## II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, *que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público* e a Lei nº 9579, de 26 de setembro de 2017, *que autoriza o município a firmar termos de colaboração com as organizações da sociedade civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil* e, considerando o fomento de criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica para melhoria da educação pública, reconhecemos a efetiva parceria autorizada por Lei e o atendimento das crianças em Tempo Integral no CECOI, CEDIN e EMEI.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**São José dos Campos**

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

Sendo assim, com fundamentação objetiva nas conotações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável ao “Reconhecimento das Escolas de Educação Infantil – Rede Parceira – CEDIN e CECOI – como integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal – REM.”

### **III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos aprova por unanimidade o presente Parecer

São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2024.

RENATA DA SILVA CÉSAR MATIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado no Diário do Município nº 3.184, de 07/03/2024, página 10